



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

CONTRATO

PROCESSO: 066/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 017/2022

CONTRATO Nº 077/2022, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATOBÁ E A EMPRESA: RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.878/0001-80, com sede sito à Rua Bom Jardim, nº 01 – Centro - Jatobá – PE - CEP: 56.470-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**, Inscrito no exercício, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº 747.496.924-68 e RG 1104133 SSP/AL - domiciliado na Rua Boa Esperança, Nº 02, – ITAPARICA – JATOBÁ - PE, por intermédio do Sr. Francisca Alderi Pontes do Nascimento– Endereço: Rua Promissão, Nº 15 Itaparica – Jatobá/PE, Inscrito no CPF 579.185.974-00, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, **RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME, CNPJ Nº 29.448.657/0001-06**, com sede na Rua Maria de Lourdes Case Porto 51 Sala 709 ED TIME BU- Maurício de Nassau – Caruaru/PE, representado por Ronaldson Costa Alves Júnior, brasileiro, solteiro, comerciante, RG nº 30542650 SSP/SE, CPF nº 008.290.374-38, residente e domiciliado na Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1406, Jardins Aracaju/SE, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços , tendo em vista o Processo Licitatório nº 66/2022- modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2022, homologado em 22/12/2022, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ONDE SERÁ DISPONIBILIZADA SOLUÇÃO VOLTADA A GESTÃO DE SOFTWARE MUNICIPAL - ERP, COMPREENDENDO LICENCIAMENTO DE USO PROVISÓRIO, NÃO EXCLUSIVO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE: INSTALAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DOS MÓDULOS PARA ATENDERÁ LEGISLAÇÃO VIGENTE, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA PARA ATENDER AS NOVAS FUNCIONALIDADES E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DOS MÓDULOS E RESPECTIVAS BASES DE DADOS**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Serviço	Módulos	Valor	Qtd.	Valor
		Unit.	(Mês)	Anual
1. Migração e Implantação do Serviço	PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE, FINANCEIRO, ORÇAMENTO E CONTROLE INTERNO	R\$ 2.400,00	02	R\$ 4.800,00
	ASSINATURA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL	R\$ 550,00	02	R\$ 1.100,00
	RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO E PORTAL DO SERVIDOR PÚBLICO	R\$ 2.000,00	02	R\$ 4.000,00
	COMPRAS, LICITAÇÃO E PREGÃO GERENCIAL	R\$ 1.300,00	02	R\$ 2.600,00
	CONTRATOS E CONVÊNIOS	R\$ 1.000,00	02	R\$ 2.000,00
	ALMOXARIFADO	R\$ 1.400,00	02	R\$ 2.800,00
	PATRIMÔNIO	R\$ 1.700,00	02	R\$ 3.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

	FROTA DE VEÍCULOS	R\$ 1.100,00	02	R\$ 2.200,00
	PROTOCOLO	R\$ 852,00	02	R\$ 1.704,00
	GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS	R\$ 1.050,00	02	R\$ 2.100,00
	GESTÃO TRIBUTÁRIA (TRIBUTOS E NOTA FISCAL ELETRÔNICA)	R\$ 4.000,00	02	R\$ 8.000,00
	PORTAL DO CIDADÃO (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO)	R\$ 2.000,00	02	R\$ 4.000,00
	APLICATIVO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS	R\$ 1.600,00	02	R\$ 3.200,00
	PLANEJAMENTO CONTABILIDADE, FINANCEIRO, ORÇAMENTO E CONTROLE INTERNO.	R\$ 2.400,00	10	R\$ 24.000,00
	ASSINATURA COM CERTIFICAÇÃO	R\$ 550,00	10	R\$ 5.500,00
	RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO E PORTAL DO SERVIDOR PÚBLICO	R\$ 2.000,00	10	R\$ 20.000,00
LICENÇA DE USO E SUPORTE TÉCNICO	COMPRAS, LICITAÇÃO E PREGÃO GERENCIAL	R\$ 1.300,00	10	R\$ 13.000,00
	CONTRATOS E CONVÊNIOS	R\$ 1.000,00	10	R\$ 10.000,00
	ALMOXARIFADO	R\$ 1.400,00	10	R\$ 14.000,00
	PATRIMÔNIO	R\$ 1.700,00	10	R\$ 17.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

	FROTA DE VEÍCULOS	R\$ 1.100,00	10	R\$ 11.000,00
	PROTOCOLO	R\$ 852,00	10	R\$ 8.520,00
	GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS	R\$ 1.050,00	10	R\$ 10.500,00
	GESTÃO TRIBUTÁRIA (TRIBUTOS E NOTA FISCAL ELETRÔNICA)	R\$ 4.000,00	10	R\$ 40.000,00
	PORTAL DO CIDADÃO (LEI DE ACESSO Á INFORMAÇÃO)	R\$ 2.000,00	10	R\$ 20.000,00
	APLICATIVO DE INFORMAÇÕES GERAIS	R\$ 1.600,00	10	R\$ 16.000,00
	VALOR MENSAL=====→	R\$ 41.904,00/2 =R\$ 20.952,00		
	VALOR ANUAL=====→			R\$251.424,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 07/12/2022 e encerramento em 31/12/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



- 2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 20.952,00 (Vinte mil e novecentos e cinquenta e dois reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 251.424,00 (Duzentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e vinte e quatro reais)**.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Jatobá, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
16.100 – DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
0412220012.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO:

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO:

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

São obrigações da Contratante:

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

11.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.3 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Cidade Petrolândia/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Jatobá/PE, 23 de dezembro de 2022.


ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante


FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO


RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME

RONALDSON COSTA ALVES JÚNIOR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº _____
2- _____ CPF Nº _____